### SCIE- Segurança Contra Incêndios em Edifícios

## Espectáculos e Reuniões Publicas Sistematização para Projecto Integral

## Análise do Dec.Lei 220/2008 - Regulamento Jurídico

Classificação da utilização ( Artº 8 ) - Utilização do tipo VI

Categoria de risco (Quadro V do anexo III)

120 25/20 25/20 25

( ) 1 b	Critérios referentes à utilização – tipo VI			Ao ar
13	Altura da	Nr.de pisos ocupados	Efectivo	Livre
Categoria	Útil. Tipo VI	Pela útil. abaixo do plano	da Utili.VI	Efectivo
at and	ata Liate	de referência	S ASO	da Ut. VI
	314 514	81912 S12	9/17	02/97
1ª	-	D	7	< 1000
	≤9m	0	≤ 100	-
2ª		19-31	60 - CS	≤ 15000
180	≤28m	<u>&lt;</u> 1/2	≤ 1000	Carlot Wall
3ª	5/20/5/		5/6/	≤ 40000
	<u>&lt;</u> 28m	$\leq 2$	≤ 5000	2 - AD
(4a)		61/4/1	05 8217	> 40000
	> 28m	>2	> 5000	9

#### Classificação do risco

**Tipo A** – Local sem riscos especiais de incêndio, com efectivo total inferior a 100 pessoas e em que o efectivo de publico seja inferior a 50. Deste efectivo, pelo menos 90% não poderá ter limitações de mobilidade ou de percepção a um alarme.

**Tipo B** – Local sem riscos especiais de incêndio, com efectivo total superior a 100 pessoas ou em que o efectivo de publico seja superior a 50. Deste efectivo, pelo menos 90% não poderá ter limitações de mobilidade ou de percepção a um alarme. Deverá respeitar o artigo 11º do Dec.Lei e consultar o artigo 238º da Portaria.

**Tipo C** – Locais que apresentem riscos agravados de incêndio. Normalmente são cozinhas; lavandarias; locais técnicos; arquivos etc. Deverá consultar o paragrafo 3 do artigo 10º do Dec. Lei. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

**Tipo D** – Local destinado a receber pessoas com limitações de mobilidade ou de percepção a um alarme, como sejam acamados ou crianças com menos de 6 anos. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

**Tipo E** – Local destinado a dormidas, em que as pessoas não apresentem limitações. Ex Hotéis; residenciais etc. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

**Tipo F** – Local com meios e sistemas essenciais à continuidade de actividades relevantes como sejam centros de controlo de tráfego; de serviços de emergência etc Deverá consultar o paragrafo 6 do artigo 10º do Dec. lei. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

Nota – É muito importante que leve em consideração a alínea f) do artº 36º de Dec.Lei 220/2008

# SIEPRIEVIE

#### Análise da portaria 1532/2008 – Regulamento Técnico

#### Principais disposições

#### Sistemas de segurança activa

- Disponibilidade de água e hidrantes exteriores Artº12º
- Iluminação de emergência Artº 113º a 115º
- Sistemas de detecção de incêndios Artº 116º a 132º
- Controlo de fumo Artº 133º a 161º e artº 250º.
- Extintores Art<sup>o</sup> 163°
- Redes de incêndios armada com carreteis Artº 164º a 167º.
- Meios de 2ª Intervenção Redes secas Artº 168º - Redes humidas - Art° 168° a 170° e art° 251°
- Alimentação à RIA/Depósitos de redes de incêndios/Centrais de bombagem Artº 167º e 171
- Sistemas fixos de extinção Por água Artº 172º a 174º e Artº 252º Por outros agentes – Art<sup>o</sup> 175<sup>o</sup> e 176<sup>o</sup>
- Sistemas de cortina de água Artº 177º a 179º e artº 253º
- Detecção de CO e ventilação Artº 180º a 183º.
- Detecção de gás combustível Artº 184º e 185º

#### Meios de segurança passiva

- Condicionamento à implantação do edifício Artº 3 Paragrafo 4º e Artº 13º
- Locais de risco específico Art<sup>o</sup> 238<sup>o</sup>
- Vias de acesso/acessibilidade a fachadas Artº 4º a 6º e artº 239º
- Limitações à propagação do fogo pelo exterior (Paredes e cobertura) Artº 7º a 11º .
- Regras gerais de comportamento ao fogo, isolamento e protecção Artº14º
- Resistência ao fogo de elementos estruturais Artº 15º e 16º.
- Compartim.corta fogo e isolam, de locais de risco Artº 17º a 24º e artº 240º a 242º e 244º
- Isolamento e protecção de vias de evacuação Art° 25° a 27°; art° 39° e 40°
- Isolamento e Protecção das caixas de elevadores Artº 28º
- Isolamento e Protecção de canalizações e ductos Artº 29º a 33º
- Prot.de vãos interiores (Portas e câmaras corta-fogo) Artº 34º a 37º e artº 248
- Reacção ao fogo Art° 38° a 49° e Art° 245° a 247°
- Condições gerais de evacuação Art° 50° a 67°
- Zonas refúgio em edifícios de grande altura Artº 68º
- Espaços cénicos não isoláveis e stands de exposição Artº 249º

#### Outros meios ou sistemas

- Sinalização Artº 108º a 112º
- Instalações técnicas de electricidade Art°70 a 79. aquecimento Art° 80° a 87°

  - aquecimento Art ou a 67 confecção/conservação de alimentos Artº 88º a 91º evacuação de efluentes de combustão Artº 92º a 93 ventilação e ar condicionado Artº 94º a 100º ascensores Artº 101º a 105º liquidos e gases combustíveis Artº 106º e 107º
- Drenagem de águas de incêndios Artº 186º a 188º

Sepreve, 26/03/2009

Doc: Sist.SCIE-Ut.VI-Rev0